



## **CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

### **RESOLUÇÃO Nº.31/99 - CSPP**

#### **Programa de Monitoria de Pós-Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora**

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Nº 23071.009984/99-23 e o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião ordinária do dia 21 de julho de 1999,

#### **RESOLVE:**

**APROVAR** os termos do Regulamento do Programa de Monitoria de Pós-Graduação da UFJF conforme disposto no Anexo à presente resolução.

Juiz de Fora, 22 de julho de 1999.

Prof. Dr. Murilo Gomes Oliveira  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Profª Drª Maria Luiza Scher Pereira  
Secretária - CSPP



## PROGRAMA DE MONITORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Anexo à Resolução nº 31/99-CSPP

*Institui o programa de monitoria para os alunos de pós-graduação da UFJF.*

Art. 1º – Fica instituído na UFJF o programa de monitoria para os alunos de pós-graduação, destinado a aprimorar sua formação através de estágio supervisionado em atividades didáticas previstas pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 2º – A função de monitoria de Pós-Graduação será exercida por alunos regulares dos Programas de Mestrado e Doutorado da UFJF recomendados pela CAPES.

Art. 3º – O exercício da monitoria deve ocorrer dentro do tempo estipulado para titulação na UFJF.

Art. 4º – A participação do aluno no programa de monitoria deverá ser feita mediante apresentação de projeto que contenha plano de atividades a serem desenvolvidas sob a supervisão de um professor responsável, não obrigatoriamente o orientador.

Parágrafo único – O projeto deverá ser proposto pelo bolsista juntamente com um professor responsável, docente participante do Programa de Pós-Graduação, devendo ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 5º – O monitor dedicará no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) horas semanais às atividades previstas no plano.

Art. 6º – Está vedado aos monitores ministrar aulas teóricas sem a supervisão do professor responsável.

Art. 7º – A conclusão do programa de monitoria dará direito a um número de créditos estabelecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, respeitando o máximo de 10% do total de créditos em disciplinas exigido pelo Programa.

Art. 8º – O candidato à monitoria deverá preencher os seguintes requisitos:  
I- estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UFJF;

- II- estar vinculado ao Programa de Pós-Graduação em regime de dedicação exclusiva;
- III- não ter qualquer outro tipo de bolsa;
- IV- apresentar declaração de anuência do orientador.

**Art. 9º** – A seleção ficará a cargo do Programa de Pós-Graduação e obedecerá critérios específicos definidos pelo Colegiado.

**Art. 10º** – O programa de monitoria será gerenciado pela Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa que deverá distribuir as vagas de monitores pelos Programas de Pós-Graduação da UFJF e avaliar periodicamente o programa através de relatórios a serem apresentados anualmente pelo professor responsável.

**Art. 11º** – A bolsa do monitor pós-graduando terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses, de acordo com critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação.

**Art. 12º** – O monitor será desligado do programa de monitoria em caso de:

- I- trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- II- não cumprimento do plano de atividades;
- III- solicitação formal do monitor.

**Art. 13º** – Em caso de afastamento do monitor, o professor responsável deverá comunicar imediatamente à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo Único** – Será permitida a substituição do monitor desde que o tempo restante da bolsa seja de pelo menos 06 (seis) meses. ALTERAÇÃO 23/2000: Será permitida a substituição do monitor, desde que justificada e comunicada em tempo hábil.

**Art. 14º** – A participação no programa não conferirá qualquer vínculo empregatício com a UFJF.

**Art. 15º** – O monitor deverá firmar termo de compromisso com a Universidade, representada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 16º** – Ao monitor pós-graduando será concedido certificado de exercício de monitoria pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desde que tenha participado do programa de monitoria por pelo menos 06 (seis) meses e que tenha avaliação favorável do professor responsável.

**Art. 17º** – A participação no programa de monitoria garantirá ao aluno um auxílio financeiro mensal, cujo valor será definido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.



---

**Universidade Federal de Juiz de Fora  
PROPP - Campus Universitário**

**Art. 18º** - O programa será mantido por recursos orçamentários da UFJF.

**Art. 19º** - Esta resolução entra em vigor imediatamente após sua aprovação.

**Alteração –Art. 13 - Parágrafo Único –** Será permitida a substituição do monitor desde que justificada e comunicada em tempo hábil.